



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO
EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6324/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O vereador DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação e implementação de Protocolo de Fiscalização Sanitária de estabelecimentos veterinários no âmbito do Município de Petrópolis.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo o supramencionado dispositivo constitucional: “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”.

O que se tem é que o art. 225, § 1º, VII da CRFB/88, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão, sendo assim clara a CRFB/88 no sentido de que o Poder Público e a coletividade devem proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A Carta Magna assegura que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, e continua em seu artigo 23, prevendo que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar para proteger o meio ambiente, a flora e a fauna.

A presente Indicação Legislativa tem a criação e implementação de protocolo de fiscalização de estabelecimentos veterinários no âmbito do Município de Petrópolis.

Lamentavelmente estão se tornando rotineiras as notícias de maus-tratos, **inclusive dentro de estabelecimentos veterinários**, além de abandono de animais, em que pese existir legislação estadual, federal, e municipal vigentes acerca do tema.

Recentemente foi televisionada e veiculada na *internet*, reportagem denunciando Hospital Veterinário em Maceió/AL, tendo os veterinários responsáveis sido indiciados por estelionato e maus-tratos, tudo em razão das denúncias de tutores.^[1]

Dentre os relatos, verificou-se, por exemplo, durante a fiscalização da Comissão do Bem-estar Animal da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Alagoas (OAB-AL), que o cão Arthur estava acorrentado em um porão, cercado por fezes, e lá sendo mantido exclusivamente para ser doador de sangue.

Também fora flagrada a cadela Meg em uma bacia, acorrentada e cercada de fezes e urina, com as unhas enormes, identificando que o animal não passeia, sequer tem espaço para andar, estando lançada à própria sorte, sem cuidado algum, o que está em total dissonância à legislação pátria acerca dos direitos dos animais.

É de se destacar que, no que tange ao Município de Petrópolis, a Lei Municipal nº 5.834 de 13 de dezembro de 2001^[2], alterada pela Lei Municipal nº 5.987 de 24 de junho de 2003, em seu artigo 2º, inciso XXV, e parágrafo único, é clara quanto a atribuição da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Sanitária, órgão vinculado à Secretaria de Fazenda, de, em conjunto, realizarem a fiscalização dos estabelecimentos veterinários. Veja-se:

Art. 2º (NR) (O caput deste artigo apresenta-se com a redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.987, de 24.06.2003 - Pub. D.O.M. b. 25.06.2003) A fiscalização sanitária subordinar-se-á à Secretaria de Fazenda, compreendendo a fiscalização:

(...)

XXV – Dos estabelecimentos veterinários.

Parágrafo único. (AC) (Este parágrafo foi acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.987, de 24.06.2003 - Pub. D.O.M. 25.06.2003.) A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão de Vigilância Sanitária, mediante indicação ou execução de medidas capazes de assegurar proteção à saúde da população, atuará em conjunto com a Secretaria de Fazenda.

Contudo, não se tem notícias de que haja devido e regular cumprimento da Lei acima em referência, não se sabendo se de fato as fiscalizações aos estabelecimentos veterinários são realizadas, e com qual periodicidade.

Muito menos localizou-se protocolo algum a ser cumprido pela Vigilância Sanitária e pela Fiscalização Sanitária, a fim de se verificar as práticas de bons tratos aos animais, a prestação dos serviços veterinários dentro do que determina a legislação municipal, estadual e federal, dentre outros.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres pares para aprovação da Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social.

[1] (<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/07/04/e-um-matadouro-diz-tutora-de-cadela-que-faleceu-em-hospital-veterinario-investigado-pela-policia-em-maceio.ghtml>)

[2] Lei acessível através do link <https://www.petropolis.rj.gov.br/ssa/index.php/vigilancia-sanitaria/lei-n-5834.html> disponível na página da Secretaria Municipal de Saúde

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2021

DOMINGOS PROTETOR
Vereador